PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.855, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A REGINALDO CHAAR JUNIOR, CPF Nº 611.479.152-53, FILHO DE REGINALDO CHAAR E LEOLINDA MONTEIRO CHAAR; E DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR, CPF Nº 796.203.702-44, FILHA DE JOCÉLIO CARNEIRO DE AGUIAR E MARIA DO SOCORRO HOLANDA DE AGUIAR.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situado na ***"Rua Irmã Celina, nº 160, entre Rua Santa Terezinha e Travessa Cristo Libertador, Bairro Amparo, Zona Oeste (a 52,62 metros da Rua Santa Terezinha). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua Irmã Celina, medindo 20,01 metros; a Oeste, com Aldemar Brito Cardoso, medindo 30,00 metros; ao Norte, com Roseli Lima Monteiro, Andreice Cardoso Rodrigues e Maria Madalena Viana, medindo 20,06 metros; e a Leste, com Rosivalda Conceição Pedroso Lira, medindo 30,00 metros, com uma área total de 600,18m²"***, em favor de REGINALDO CHAAR JUNIOR, CPF nº 611.479.152-53 e DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR, CPF nº 796.203.702-44, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1062/2021 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).